



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE INDIANA \\

Conforme Lei Municipal nº 2.090, de 05 de julho de 2018

Segunda-feira, 01 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 292-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiana

CNPJ 49.520.133/0001-88

Rua Capitão Withaker, 407 - Centro

Telefone: (18) 3995-1177

Site: www.indiana.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiana

Câmara Municipal de Indiana

CNPJ 00.648.514/0001-58

Avenida Vereador Francisco Gomes, 142 - Centro

Telefone: (18) 3995-1605

Site: www.camaraindiana.sp.gov.br



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 27 de 29 de maio de 2020.

“Dispõe sobre medidas de quarentena com vistas a implantação do Plano para Retomada das Atividades Econômicas no Município de Indiana e dá outras providências.”

CELEIDE APARECIDA FLORIANO, Prefeita Municipal de Indiana - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando que as disposições constante do Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia em todo Estado de São Paulo;

Considerando que a retomada das atividades econômicas será feita em fases de acordo com cada setor, baseado em critérios de cálculo e nível de restrição;

Considerando que diante dos procedimentos adotados para enfrentamento dessa pandemia, em obediência às medidas editadas pelo Estado de São Paulo, o Município de Indiana demonstrou bons resultados no controle da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - Covid-19;

Considerando que nosso município está localizado em região classificada na “Fase 3 - Fase Controlada” do respectivo Plano São Paulo, em que se pode tomar medidas para flexibilizar determinados setores, observando-se também os planos regionais;

Considerando que a avaliação feita pelo Estado de São Paulo aferi a evolução da Covid-19 e a capacidade de resposta do sistema de saúde considerando as informações disponíveis na Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde – CROSS, prevista na Lei 16.287, de 18 de julho de 2.016 e no Censo Covid-19 do Estado de São Paulo;

Considerando que toda avaliação será realizada de forma regionalizada de acordo com as áreas dos Departamentos Regionais de Saúde e o monitoramento através do SIMI – Sistema de Informações e Monitoramento Inteligente;

Considerando que o Município de Indiana estará monitorando o risco de propagação segundo orientações do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Nacional e demais diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que a região de saúde na qual o Município de Indiana está inserido, possui atualmente uma capacidade hospitalar de enfrentamento da Covid-19, tanto em número de leitos de UTIs como leitos Clínicos (55% e 40% respectivamente de taxa de ocupação), e que estes números são controlados pelo Estado através da DRS e da CROSS.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendida no Município de Indiana até a data de 15 de junho de 2020, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Artigo 2º - Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido no âmbito deste município, nos termos do Anexo I deste Decreto, o Plano para Retomada de Atividades Econômicas de Indiana-SP, a partir de 1º de junho de 2020.

Artigo 3º - Para o município de Indiana aplica-se o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994 de 28 de maio de 2020, a partir da Fase 03 - Fase Controlada, de flexibilização das atividades, seguindo classificação estabelecida.

Parágrafo único. A progressão ou regressão de cada fase ocorrerá somente após o decurso de 14 (quatorze) dias, com a análise dos dados indicativos obtidos no período, de acordo com as regras estabelecidas no referido Plano São Paulo.

Artigo 4º - O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CELEIDE APARECIDA FLORIANO

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

HALLANA MARIA SANTIAGO CANEDO

Responsável pelo Expediente da Secretaria

ANEXO I

PLANO PARA RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS DE INDIANA

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais e está estruturado em setores e fases. A retomada das atividades econômicas no Município de Indiana iniciarão da data próxima de 1º de junho de 2020, a partir da FASE 03 - AMARELA, denominada FLEXIBILIZAÇÃO no PLANO SÃO PAULO, como segue:



FASE 03 - AMARELA: Flexibilização;

FASE 04 - VERDE: Abertura Parcial;

FASE 05 - AZUL: Normal Controlada (a ser futuramente detalhada).

Amudança de fase somente será possível se for constatada a estabilidade do número de casos novos e capacidade de leitos hospitalares para atendimento à demanda, observando as orientações previstas no Plano São Paulo, e autorizado por decreto do Prefeito Municipal.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I - disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II - higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III - higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII - garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII - assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

OBSERVAÇÕES:

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - crianças (0 à 12 anos);

III - imunossuprimidos, independente da idade;

IV - portadores de doenças crônicas;

V - gestantes e lactantes.

FASE 03 - AMARELA

Flexibilização

1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento.

2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais, horário reduzido em 06 horas seguidas.

3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local ao ar livre, lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h, reduzido em 06 horas seguidas.

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

4.1. Horário de atendimento ao público:

I. de segunda a sexta- feira: a) comércio: das 10h às 16h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 15h;

II. aos sábados: das 9h às 12h.

5. Shopping Center e galeria: limitar a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 40% (quarenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

5.1. Regras aplicáveis:

I. permanecem fechadas as áreas kids e praça de alimentação;

II. remoção de áreas como lounges;

III. controle de acesso a sanitários e higienização constante;

IV. desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;



V. revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VI. continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

5.2. Horário de atendimento:

I. reduzido em 06 horas seguidas.

II. praça de alimentação permanece sem permissão de funcionamento.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 40% (quarenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos em 6 horas seguidas.

7. Academias de ginástica, estádios, teatros e eventos que geram aglomerações, inclusive esportivos: permanecem sem permissão de funcionamento. 8.

8. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

9. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso, com horários reduzidos em 06 horas seguidas.

10. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

11. Clubes sociais: limitar a 40% (quarenta por cento) a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas. Horário reduzido em 6 horas seguidas.

12. Escolas de idiomas (prestação de serviços):

atendimento presencial, limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros), com horário reduzido em 6 horas seguidas.

13. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

14. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

15. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I. o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II. obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III. intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV. afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

FASE 04 - VERDE

Abertura Parcial

1. Espaços Públicos (Museus e Bibliotecas): permanecem sem permissão de funcionamento.

2. Atividades imobiliárias, concessionárias e revendas de veículos e atividades de escritório/administrativas (engenharia, arquitetura, advocacia, contabilidade, turismo e outras): atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais.

3. Restaurantes, bares, padarias e congêneres: atendimento no local, lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, devendo priorizar os serviços de entrega, respeitando distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários, com possibilidade de atendimento presencial até às 23h.

4. Abertura do comércio varejista e prestadores de serviços: atendimento individual presencial, limitado em



60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação do estabelecimento.

4.1 Horário de atendimento ao público:

I. de segunda a sexta-feira:

a) comércio: das 10h às 17h;

b) prestadores de serviço: das 9h às 16h;

II. aos sábados: das 9h às 12h.

5. Shopping Center e galeria: limitar a 60% (sessenta por cento) da capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acesso nas entradas. Limitar em 60% (sessenta por cento) a capacidade de vagas no estacionamento, com implantação de controle fiscalizatório.

5.1. Regras aplicáveis:

I. permanecem fechadas as áreas kids;

II. remoção de áreas como lounges;

III. controle de acesso a sanitários e higienização constante;

IV. desinfecção constante das áreas administrativas e destinadas ao público, como interior e painel de elevadores, corrimão de escadas, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo de forma periódica, inclusive uso obrigatório de máscaras;

V. revisão das escalas de funcionários, sem que a segurança e produtividade sejam comprometidas;

VI. continuidade da quarentena dos colaboradores do grupo de risco.

5.2. Horário de atendimento:

I. lojas e quiosques: 12h às 20h;

II. praça de alimentação: 11h30min às 21h30min.

6. Estética, beleza e tatuagem: poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos tipos de atendimentos (manicure, cabeleireira, massagista, dentre outros) deverão limitar os atendimentos em 60% (sessenta por cento) da capacidade local, com horários reduzidos.

7. Academias de Ginásticas: lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade local, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos após cada uso.

7.1. Limpezas gerais das unidades:

I. disponibilizar recipientes com álcool em gel a 70% (setenta por cento) para uso por clientes e colaboradores em

todas as áreas da academia;

II. posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que as pessoas possam usar nos equipamentos de treinos, como colchonetes, halteres e máquinas. No local deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papéis em lixeiras com tampa e acionamento por pedal.

7.2. Medidas operacionais preventivas:

I. obrigatoriedade de medição com termômetro do tipo eletrônico à distância a temperatura de todos os entrantes. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C não poderá ser autorizada a entrada da pessoa na academia, incluindo clientes, colaboradores e terceirizados;

II. se algum colaborador apresentar febre alta junto com algum outro sintoma de Covid-19, informar imediatamente à gerência local;

III. oferecer dispositivo para limpeza de calçados na entrada da academia;

IV. delimitar com fita o espaço em que cada pessoa deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada pessoa deve ficar à distância de 2 metros de distância do outro;

V. capacitar todos os colaboradores em como orientar os clientes sobre as medidas de prevenção, em especial para que evitem cumprimentos com beijos, apertos de mãos e abraços.

8. Estádios, ginásios, teatros e eventos que geram aglomeração de pessoas: permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Instituições religiosas: fica permitida a realização de missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 (dois) metros entre fieis, sem apertos de mãos e abraços. Recomenda-se que pessoas do grupo de risco e crianças não participem das celebrações religiosas em hipótese alguma.

10. Escolas de danças e escolas de música (prestação de serviços): lotação máxima de 60% (sessenta por cento) da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/equipamentos após cada uso.

11. Casas noturnas equiparadas a boates: permanecem sem permissão de funcionamento.

12. Clubes sociais: limitar a 60% (sessenta por cento)



a capacidade máxima de pessoas previstas em AVCB ou alvará da Prefeitura Municipal, com controle de acessos. O atendimento nos estabelecimentos internos do clube, a exemplo de bares, academias e afins, anteriormente relacionados, deverão seguir as condições descritas em cada fase, respeitando o distanciamento de 02 metros e medidas de segurança e higiene. Atividades em grupos (esportes coletivos, exceto aqueles praticados por duas pessoas, a exemplo de tênis de campo), natação, exercícios físicos na água e qualquer tipo de atividade em piscinas estão suspensas.

13. Escolas de idiomas (prestação de serviços): atendimento presencial, limitado em 60% (sessenta por cento) da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros).

14. Empresas de todos os setores devem considerar a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento e evitar aglomerações dentro das empresas (refeitórios, cantinas, espaços comuns, etc.) para trabalhadores cuja natureza da função não permita trabalho remoto.

15. Empresas de todos os setores devem aumentar a frequência de limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, cozinhas, banheiros, caixas registradoras, áreas de estar, contadores de superfície, balcões de atendimento ao cliente e menus de restaurantes.

16. Regras gerais de atendimento, controle de acesso e higiene:

I. o atendimento deve ser realizado de forma individual, com demarcação de acesso e controle de entrada, evitando-se, de toda forma, aglomeração no interior do estabelecimento;

II. obrigatoriedade do uso de máscara pelos funcionários e pelos clientes, durante todo o atendimento;

III. intensificação das medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas dos estabelecimentos;

IV. afixação no local de advertência a respeito da necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.

FASE 05 - AZUL

Normal Controlada

(a ser futuramente detalhada)